

CÓDIGO DE CONDUTA

O Instituto Piaget é uma Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, criada por escritura pública em 1979.

Ao longo de mais de 40 anos, o Instituto Piaget tem consolidado, de forma integrada, o ensino superior, a investigação e a intervenção comunitária nas áreas geográficas dos seus campi, através das Escolas e Institutos Superiores que tutela, numa perspetiva abrangente e plural, onde se privilegia a criatividade, a inovação e a responsabilidade, norteando toda a sua atividade pelo respeito pelos valores humanos fundamentais e pela sua inclusão na formação pessoal e intelectual de cada diplomado.

O projeto do Instituto Piaget não se confina a Portugal, estendendo a sua atividade além-fronteiras. É uma instituição com uma crescente dimensão internacional, própria ou resultante de parcerias, economicamente sustentável, empreendedora e aberta a novas oportunidades, claras e consistentes no quadro dos seus princípios constitutivos. Desde 1999 que está presente nos países lusófonos, estando atualmente em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique.

Sempre atento aos problemas das comunidades envolventes nos seus polos de atuação, o Instituto Piaget delinea medidas de intervenção que propõe, por si ou em associação com instituições da sociedade civil, criando outras entidades — por sua iniciativa — para agilizar as suas ações e estabelecer pontes entre o Instituto Piaget e a comunidade.

Missão

Criar e difundir o conhecimento, sem restrições de áreas científicas, e os valores humanos fundamentais num espírito de abertura, solidariedade e respeito por pessoas e povos.

Visão

Contribuir para o desenvolvimento humano e social através da criação e consolidação de Unidades que implementam projetos de educação e formação, de investigação científica e disseminação cultural, e de intervenção comunitária, de forma inter e transdisciplinar, assentes na liberdade científica, pedagógica e criativa, na proximidade, nos valores humanos fundamentais e no trabalho em rede.

Valores

O projeto institucional consagra, nos seus estatutos, a participação ativa no desenvolvimento humano, integral e ecológico dos diferentes grupos etários e sociais em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos. Assim, o IP prossegue a sua missão norteada pelos seguintes valores:

- Respeito e valorização das pessoas;
- Cooperativismo e responsabilidade social;
- Ética e integridade;
- Liderança responsável;
- Qualidade e melhoria contínua;
- Inovação e criatividade;
- Envolvimento com as comunidades locais, nacionais e internacionais.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Código de Conduta aplica -se:

- a) Aos membros e dirigentes do Instituto Piaget;
- b) Aos membros dos órgãos de governo e de gestão dos estabelecimentos de ensino superior;
- b) Aos membros da comunidade académica: docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes.

Artigo 2.º

Princípios de boa conduta

Todos os membros, a que se referem as alíneas do artigo anterior, nas atividades a que legalmente estão adstritos devem pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Isenção e imparcialidade;
- c) Igualdade;
- d) Idoneidade;

- e) Confidencialidade e proteção dos dados pessoais;
- f) Integridade;
- g) Honestidade;
- h) Boa-fé.

Artigo 4.º

Obrigações da comunidade Piagetiana

1. Constituem deveres de todos os membros da comunidade Piagetiana, o cumprimento do disposto nos Estatutos do Instituto Piaget e do estabelecimento de ensino de superior a que estão adstritos, nos Estatutos da Carreira Docente respetiva – no caso dos docentes -, nos regulamentos académicos e na Lei.
2. Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade Piagetiana:
 - a) Tratar com respeito, urbanidade e lealdade todos os membros da comunidade académica;
 - b) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
 - c) Zelar pelo património científico, cultural e material da Instituição;
 - d) Utilizar com devido zelo todas as instalações da instituição;
 - e) Não praticar qualquer ato lesivo à instituição;
 - f) Zelar pela idoneidade e bom-nome da Instituição.

Artigo 5.º

Obrigações específicas dos docentes

Constituem obrigações específicas dos docentes:

- a) Realizar as atividades de ensino e formação, incluindo a orientação científica de estudantes, utilizando materiais didáticos atualizados e garantindo um bom desempenho pedagógico;
- b) Realizar atividades de investigação e desenvolvimento, científicas e técnicas;
- d) Realizar atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

- e) Realizar atividades de gestão, nomeadamente através da sua participação nos órgãos do estabelecimento de ensino a que esteja afeto;
- f) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos científicos e técnicos, efetuando trabalhos de investigação numa procura constante do progresso científico e tecnológico e da satisfação das necessidades sociais;
- h) Estimular as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeadamente no âmbito das equipas de investigação que coordene, mediante a conceção e execução de projetos de investigação e desenvolvimento;
- i) Contribuir ativamente para a formação científica, técnica e profissional dos estudantes que oriente, apoiando o desenvolvimento do seu espírito crítico, inventivo e criador;
- l) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião.

Artigo 6.º

Obrigações específicas dos estudantes

Constituem obrigações específicas dos estudantes:

- a) Ser disciplinado dentro e fora das salas de aula;
- b) Dedicar-se à sua formação de acordo com os níveis de exigência vigentes na Instituição;
- c) Respeitar a hierarquia da Instituição e a sua Entidade Instituidora recorrendo, para resolução dos seus problemas, aos respetivos órgãos de gestão;
- e) Frequentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos;
- f) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico administrativos e os docentes da Instituição;
- h) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Instituição.

Artigo 7.º

Incumprimento

Exercício do poder disciplinar

Em caso de incumprimento das normas de conduta, nos termos do n.º 3 do artigo 138.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o exercício do poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes é da competência do Instituto Piaget, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino.